



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2022

Processo de Auditoria SEI 0003932-61.2021.6.27.8000

Unidade Responsável: Auditoria de Contas e Contratações – SACOC/AI

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade.

Ato originário: Memorando 320/2021, constante no Processo SEI 0003932-61.2021.6.27.8000.

Objeto da auditoria: Situação Patrimonial e Financeira em 31 de dezembro de 2021 e a conformidade das operações, transações ou atos subjacentes ao Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Raimunda Mendes Costa – Responsável Técnico

Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes – Supervisão/Coordenação

Paulo Henrique dos Reis Lima – Membro da equipe

Edson Cunha do Nascimento Júnior – Membro da equipe

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA

Responsáveis atuais pela Entidade

Presidente: Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos

Diretor Geral: Luann de Matos Oliveira Soares

Responsáveis pela entidade nas contas do exercício de 2021:

Nome	Cargo	Período
Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos	Presidente	01/01/2021 a 31/12/2021
Luann de Matos Oliveira Soares	Diretor Geral	01/01/2021 a 31/12/2021

RESUMO DE AUDITORIA



Figura 1 - Vista do Prédio do TRE-MA

O QUE A SACOC AUDITOU?

A Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC), subunidade da Auditoria Interna (AI), realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), cujo escopo compreendeu a análise do ciclo de contas contábeis pertencentes aos contratos de terceirização, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores, sobre os quais expressamos conclusão se refletem adequadamente o conteúdo analisado e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 12/05/2021 a 30/03/2022, insere-se no Plano anual de Auditoria 2021 aprovado pela Presidência do TRE-MA por meio do Portaria 1.622/2020^[1] TRE-MA/PR/ASESP.

A realização deste trabalho de auditoria tem, também, o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa - TCU 84/2020 que dispõe sobre a realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação, observando as disposições do Ofício-Circular 1/2020-Segecex e Ofício 5/2021-TCU/-Segecex.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi de **R\$ 140.221.826,02**, na perspectiva patrimonial, utilizando-se como referencial de materialidade para análise das contas as despesas executadas de **R\$ 206.839.054,91**.

O QUE A SACOC ENCONTROU?

A auditoria encontrou distorção de valor avaliada como não relevantes pelos critérios de materialidade definidos no âmbito desta Auditoria, relatadas no item 3 do relatório.

Encontrou também desvio de conformidade não relevantes nas transações subjacentes e atos de gestão que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, também relatados no item 3.

Foram encontradas deficiências significativas de controle em razão da ausência de política contábil para tratamento do reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos intangíveis gerados internamente e obtidos sem contraprestação no TRE-MA, relatadas no item 4.

As conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalva sobre ciclo de contas contábeis pertencentes aos contratos de terceirização, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores, refletidas no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais e sobre a conformidade dos atos de gestão subjacentes com leis e regulamentos aplicáveis dos ciclos analisados.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para os ajustes da distorção de valor, assim como para as não conformidades elencadas no relatório. Recomendou-se, ainda, aprimoramento dos controles internos sobre reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos intangíveis gerados internamente e obtidos sem contraprestação no TRE-MA.

Implementadas as recomendações propostas as informações da gestão do TRE-MA serão mais fidedignas, melhorando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações a Auditoria Interna realizará monitoramento das recomendações que foram expedidas no exercício subsequente.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

Visão geral do objeto

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

Não escopo

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

Volume de recursos auditados

Benefícios da auditoria

3. ACHADOS DA AUDITORIA

Distorções de valores

Não Conformidades

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

7. CONCLUSÕES

Segurança razoável e suporte às conclusões

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Informação sobre apuração de eventual responsabilidade

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

APÊNDICE C – PLANO DE AÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE TABELAS

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

1. APRESENTAÇÃO

1. A Instrução Normativa (IN) 84/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU) de 22 de abril de 2020, estabeleceu normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revogou as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013.
2. O art. 12 da IN 84/2020 determina a atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguarção relacionados às prestações de contas dos responsáveis, abrangendo, entre outras, a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade.
3. Em razão dessa atribuição, a Auditoria Interna (AI), por intermédio da Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC), realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), emitindo o presente relatório em atendimento ao disposto no art. 13, § 2º da IN 84/2020.
4. Os objetivos desta auditoria propostos no documento chamado Estratégia Global, foi obter segurança razoável para expressar opiniões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-MA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de

distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. A segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.
6. Em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente por esta Auditoria Interna (AI), bem como deficiência no quadro de pessoal, não foram realizados os trabalhos de asseguarção razoável completos, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA ou NBC TASP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), razão pela qual limitou-se o escopo da auditoria para expressar conclusão exclusivamente em relação aos ciclos de contas contábeis analisados, conforme orientação constante no Ofício-Circular 1/2020-TCU/Segecex e Ofício 5/2021-TCU/Segecex. Os ciclos de contas analisados abrangem contas contábeis pertencentes aos contratos de terceirização, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores.
7. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:
 - Seção 1** - apresenta o trabalho;
 - Seção 2** - contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
 - Seção 3** - apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe;
 - Seção 4** - enumera as deficiências significativas de controles detectadas;
 - Seção 5** - monitoramento de determinações e recomendações;
 - Seção 6** - assuntos que exigiram atenção significativa;
 - Seção 7** - expressa as conclusões da auditoria;
 - Seção 8** - sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos gestores das áreas auditadas e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários desses gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice B;
 - Apêndice A** - detalha a metodologia empregada;
 - Apêndice B** - fornece informações adicionais acerca dos comentários dos gestores;
 - Apêndice C** - destaca as ações para capacitação da auditoria interna; as listas de siglas, tabelas estão indicadas ao final.

1. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2021, autorizada pelo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos no processo SEI 0003932-61.2021.6.27.8000, conforme Termos do Trabalho de Auditoria constante no doc. 1446485.
9. A auditoria foi realizada de forma integrada com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nos termos da Resolução TSE 23.500/2016, de 19 de dezembro de 2016, conforme Plano de Trabalho, doc. 1447506, constante no processo administrativo supramencionado, tendo a coordenação, supervisão e orientação realizada pela Coordenadoria de Auditoria da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral (Coaud/SAU/TSE).

Visão geral do objeto

10. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) é um órgão da Justiça Eleitoral e pertence ao ramo do Poder Judiciário Federal, ao qual cumpre assegurar a organização das eleições nacionais, estaduais e municipais no âmbito do Estado e a realização do planejamento, da execução e do acompanhamento de todas as etapas do processo eleitoral, desde o alistamento dos eleitores, operacionalização das eleições até o julgamento das matérias referentes à legislação eleitoral, garantindo a legitimidade e a lisura no exercício dos direitos políticos dos cidadãos.
11. Atualmente, é regido pela Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e sua existência e estrutura possuem previsão legal nos artigos 118 a 121 da Constituição Federal de 1988, os quais, dentre outras determinações, instituem o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como seu órgão máximo, de última instância, e impõem a existência de um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal. Suas competências estão fixadas nos artigos 29 e 30 do Código Eleitoral e nos artigos 27 e 28 de seu Regimento Interno (Resolução TRE/MA n. 9.850, de 08 de julho de 2021).
12. O TRE-MA, com sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de sete membros: a) de dois juízes, dentre os desembargadores, escolhidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; b) de dois juízes, dentre os juízes de direito do Estado, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; c) de um juiz, dentre os juízes federais, escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e d) de dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista tríplice pelo Tribunal de Justiça do Estado e nomeados pelo Presidente da República.
13. O TRE-MA é considerado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como um Tribunal de médio porte, com 105 Zonas Eleitorais e 4.549.506^[2] eleitores distribuídos em 217 municípios. Sua sede está localizada na Av. Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65.010-917.
14. A entidade auditada possui registrado, em seu Balanço Patrimonial de 2021, ativos no valor total de R\$ 97.739.810,06, distribuídos da seguinte forma:

Especificação	2021	%
Ativo Circulante	R\$ 10.391.306,29	11,34%
Ativo não Circulante	R\$ 81.234.537,75	88,66%
Total do Ativo	R\$ 91.625.844,04	100%

15. Entre os ativos não circulantes, temos cerca de 84,75% fazendo parte do Ativo Imobilizado, o qual inclui bens móveis e imóveis que são mantidos para o uso no fornecimento de serviços para os usuários da Justiça Eleitoral.
16. Consta abaixo a distribuição dos Ativos da entidade.

Tabela 1 – Balanço Patrimonial - Ativo do TRE-MA

Conta do Balanço Patrimonial	Valor R\$	% /Ativo Total
------------------------------	-----------	----------------

Conta do Balanço Patrimonial	Valor R\$	% /Ativo Total
Ativo Circulante	10.391.306,29	11,34%
Ativo Não Circulante	81.234.537,75	88,66%
Imobilizado	77.654.868,55	84,75%
Bens Móveis	56.320.831,22	
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-35.694.396,53	
(=) Bens Móveis	20.626.434,69	22,51%
Bens Imóveis	57.884.158,94	
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-855.725,08	
(=) Bens Imóveis	57.028.433,86	62,24%
Intangível	3.579.669,20	3,91%
Total do Ativo	91.625.844,04	100%

Fonte: SIAFI, 31/12/2021

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

17. O objeto da auditoria compreende as contas contábeis pertencentes aos ciclos dos contratos de terceirização, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores e o ciclo de despesa de pessoal com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes aos mencionados ciclos.
18. O objetivo da auditoria é expressar conclusão se o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) em 31/12/2021 refletem adequadamente o conteúdo analisado e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Não escopo

19. Não integram o escopo da auditoria:
- Opinião sobre o Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF) e Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC);
 - Todos os saldos iniciais das demonstrações contábeis, exceto das contas que compõem os ciclos contábeis avaliados.
 - As contas de controle e de compensação vinculadas ao ciclo examinado;
 - Os exames para verificar se as receitas de transferências (sub-repasse recebido) do Orçamento Geral da União (OGU), apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2021, estão livres de distorções relevantes.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

Metodologia

20. A auditoria foi conduzida em cumprimento às exigências éticas, ao exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade, a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, mediante evidência de auditoria, para suportar as conclusões em que se fundamenta a auditoria.
21. Obteve-se, ainda, em relação aos ciclos avaliados, entendimento do controle interno relevante para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias.
22. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.
23. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações – oral e escrita (Notas de Auditorias). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
24. As distorções não corrigidas foram comunicadas à administração (SEI 0003932-61.2021.6.27.8000, doc. 1569587), a qual confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal. (doc. 1565434).
25. O trabalho foi conduzido conforme os documentos de auditoria Termos do Trabalho de Auditoria e Estratégia Global de Auditoria.
26. As conclusões sobre os ciclos contábeis avaliados estão expressas no Certificado de Auditoria, as quais levaram em consideração os achados registrados no documento Formação de Opinião, observando ainda disposições do Ofício-Circular 1/2020-TCU/Segecex e Ofício 5/2021-TCU/Segecex.

Limitações inerentes à auditoria

27. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido planejado e executado adequadamente.
28. Cabe registrar que considerando ser este o segundo trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade realizado, após a publicação da Instrução Normativa - TCU 84/2020, o TCU, por meio do Ofício 5/2021-TCU/Segecex, flexibilizou o cumprimento da metodologia para realização da auditoria de contas, em razão das limitações inerentes a cada Unidade Prestadora de Contas (UPC), estabelecendo uma implementação gradual até 2026 com o intuito de criação de capacidades técnicas.
29. Ademais, conforme Ofício 5/2021-TCU/Segecex o qual trata sobre orientações para expressão de opiniões ou conclusões nos certificados de auditoria de contas relativos ao exercício de 2021, seguimos as orientações pontuadas no item 1.3 que assinala que caso o Órgão de Controle Interno, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, não consiga realizar o trabalho de asseguarção razoável completo, conforme as normas e padrões nacionais e internacionais, o certificado deverá expressar conclusões exclusivamente em relação ao conteúdo analisado, isto é, restritas aos procedimentos executados, não devendo o certificado e o relatório citarem como referências as normas nacionais e internacionais de contabilidade.
30. Assim, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente por esta Auditoria Interna (AI), não realizamos os trabalhos de asseguarção razoável completos, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA ou NBC TASP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), razão pela qual limitamos o escopo da auditoria para os ciclos de contas contábeis pertencentes aos contratos de terceirização, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores.

31. Ressalte-se que às contas relacionadas ao ciclo de despesa de pessoal, sobre as quais não emitimos conclusão foi parcialmente analisado restritos aos riscos de realizar pagamento indevido de férias e de efetuar pagamento a quem não tem direito.

32. As limitações encontradas no decorrer desta auditoria foram:

a. Qualificação acadêmica/profissional da equipe de auditoria.

A Auditoria Interna encontrou diversas limitações de conhecimentos técnicos na área de contabilidade. Após diversas tratativas com a Administração conseguiu a lotação na SACOC (Seção de Auditoria de Contas e Contratações) de um Analista Judiciário – Especialidade Contabilidade em 15/01/2021.

Tal fato, inclusive, foi objeto de apontamento no documento Matriz de Competências e objeto de requerimento à administração de profissional técnico, conforme processo SEI 0014858-38.2020.6.27.8000.

Além disso, cabe ressaltar que atualmente a SACOC, seção responsável pela auditoria de contas, possui no seu quadro de pessoal apenas dois servidores, quantitativo insuficiente para o desenvolvimento das atividades requeridas, situação já relatada para Administração no SEI 0004389-93.2021.6.27.8000.

b. Experiência da equipe em auditoria financeira.

A auditoria financeira, também conhecida, como auditoria das demonstrações contábeis foi implantada pelo TCU por meio da IN 84/2020 com vigência em 01/04/2020.

Embora a equipe tenha conhecimentos de auditoria do tipo conformidade e operacional, a auditoria financeira requer conhecimentos sólidos nos sistemas de contabilidade da União, assim como vasto conhecimento nas normas nacionais e internacionais de contabilidade e auditoria aplicadas ao setor público, fato não conhecido da equipe que, com apoio de treinamento ministrado pelo TCU, empreendeu esforços para compatibilizar o estudo das normas com a execução da auditoria.

c. Restrição da análise de todos os ciclos contábeis e transações subjacentes

Os trabalhos da auditoria foram avançando ao longo de 2021 e percebeu-se a incapacidade operacional e técnica para cumprimento do que fora planejado na Estratégia Global da Auditoria (EGA), principalmente em razão da limitada força de trabalho, somado aos conhecimentos ainda em desenvolvimento sobre o conteúdo das NBC TA, associado, ainda, ao exíguo prazo para a análise de todos os ciclos contábeis e suas transações subjacentes.

As principais classes de transações selecionadas na EGA e que afetaram as demonstrações do TRE/MA estão agrupadas por ciclos e descritas abaixo:

i. Processo de Gasto de Pessoal

Tabela 2 - Ciclo de Contas Contábeis - Despesa de Pessoal

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	2.1.1.1.1.01.03	FERIAS A PAGAR	Processo de Gastos de Pessoal	R\$ 371.844,16
2	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	Processo de Gastos de Pessoal	R\$ 24.592.052,42
3	3.1.1.1.1.02.00	ABONOS	Processo de Gastos de Pessoal	R\$ 4.464.070,88
4	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES	Processo de Gastos de Pessoal	R\$ 74.324.525,22
5	3.1.1.1.1.05.00	FERIAS - RPPS	Processo de Gastos de Pessoal	R\$ 10.406.337,68
6	3.1.1.1.1.06.00	13. SALARIO - RPPS	Processo de Gastos de Pessoal	R\$ 7.716.522,35
7	3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	Processo de Gastos de Pessoal	R\$ 21.055.732,72
8	3.1.3.1.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	Processo de Gastos de Pessoal	R\$ 6.074.911,08
9	3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	Processo de Gastos de Pessoal	R\$ 5.512.721,91
10	3.2.1.1.1.03.00	GRATIFICACOES	Processo de Gastos de Pessoal	R\$ 6.774.170,38
11	3.2.2.1.1.01.00	PENSOES CIVIS	Processo de Gastos de Pessoal	R\$ 6.142.532,30
12	3.2.9.1.1.07.00	ASSISTENCIA A SAUDE	Processo de Gastos de Pessoal	R\$ 3.432.601,94
		TOTAL		R\$ 170.868.023,04

Fonte: SIAFI em 31/12/2021 e PT320.4 Materialidade.

ii. Processo de Gestão de Contratação

Tabela 3 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão de Contratações

Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL	Processo de Gestão de Contratação	R\$9.743.191,28
2	3.3.2.3.1.03.00	SERVICOS COMUNICACAO, GRAFICO E AUDIOVISUAL	Processo de Gestão de Contratação	R\$3.028.840,97
		TOTAL		R\$ 12.772.032,25

Fonte: SIAFI em 31/12/2021 e PT320.4 Materialidade.

iii. Processo de Gestão de Imóveis

Tabela 4 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão dos Imóveis

Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	1.2.3.2.1.01.02	EDIFICIOS	Processo de Gestão dos Imóveis	R\$ 44.642.638,28
2	1.2.3.2.1.02.02	EDIFICIOS	Processo de Gestão dos Imóveis	R\$ 7.900.831,45
3	1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	Processo de Gestão dos Imóveis	R\$ 4.097.309,20
4	3.6.5.1.1.01.00	DESINCORPORACAO DE ATIVOS	Processo de Gestão dos Imóveis	R\$ 6.804.311,98
5	4.6.3.9.1.01.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE	Processo de Gestão dos Imóveis	R\$ 5.440.467,34
6	1.2.3.8.1.02.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVE	Processo de Gestão dos Imóveis	R\$ 855.725,08
		TOTAL		R\$ 69.741.283,33

Fonte: SIAFI em 31/12/2021 e PT320.4 Materialidade.

iv. Processo de Gestão de Móveis

Tabela 5 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão dos Móveis

Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICO	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 4.014.969,82
2	1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 33.542.853,70
3	1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 3.138.032,43
4	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 6.007.772,73
5	1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 5.094.923,84
6	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEI	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 35.694.396,53
7	1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 102.002,98
8	1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 468.399,97
9	1.2.3.1.1.01.03	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 227.986,89
10	1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 1.858.230,49
11	1.2.3.1.1.01.08	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 112.746,00
12	1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 10.333,00
13	1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRIC	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 39.523,53
14	1.2.3.1.1.01.25	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTO	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 281.047,91
15	1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORI	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 479,76
16	1.2.3.1.1.04.00	MATER CULTURAL, EDUCACIONAL E DE C	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 911.276,66
17	1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E F	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 808.159,72
18	1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL	Processo de Gestão dos Móveis	R\$ 310.703,39
		TOTAL		R\$ 92.623.839,35

Fonte: SIAFI em 31/12/2021 e PT320.4 Materialidade.

v. Processo de Gestão do Intangível

Tabela 6 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão dos Intangível

Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	1.2.4.1.1.02.01	SOFTWARES	Processo de Gestão Intangível	R\$ 3.579.669,20
		TOTAL		R\$ 3.579.669,20

Fonte: SIAFI em 31/12/2021 e PT320.4 Materialidade.

vi. Processo de Ajuste de Exercícios Anteriores

Tabela 7 - Ciclo de Contas Contábeis – Ajuste de Exercícios Anteriores

Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	Processo de Ajuste de Exercícios Anteriores	R\$ 5.940.858,71
		TOTAL		R\$ 5.940.858,71

Fonte: SIAFI em 31/12/2021 e PT320.4 Materialidade.

Diante das limitações impostas e seguindo o cronograma estabelecido, percebeu-se que a análise de todos os riscos de distorção relevante dos ciclos de contas planejados ficaria prejudicado, principalmente o ciclo de Despesa de Pessoal que era o último a ser auditado, conforme o cronograma.

Assim, optou-se pela conclusão dos demais ciclos, exceto o de Despesa de Pessoal, que teve seu escopo reduzido aos riscos de realizar pagamento indevido de férias e de efetuar pagamento a quem não tem direito.

Em razão da limitação, o escopo da auditoria passou a circunscrever os ciclos de contas contábeis pertencentes aos contratos de terceirização, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores, sobre os quais emitimos conclusão, bem como sobre suas transações subjacentes.

d. Utilização limitada da metodologia de amostragem

A escolha dos itens amostrais foi baseada no ceticismo e julgamento profissional do auditor, ora em análise de toda a população dos ciclos contábeis, ora pela utilização de técnicas de amostragem, principalmente a unidade monetária. Ainda assim, precisam ser aperfeiçoadas as competências das técnicas de amostragem para auditoria financeira, uma vez que são robustas e permeadas de conceitos da ciência estatística.

e. As demonstrações contábeis do exercício anterior não auditadas

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2020 não foram auditadas por completo, mas apenas o ciclo de contas de bens imóveis e móveis sobre os quais emitimos opinião. Os motivos dessa opinião restritiva constam enumerados no relatório de auditoria de 2020 (SEI 0012120-77.2020.6.27.8000).

33. As limitações expostas nos itens anteriores podem ter contribuído negativamente no processo de condução da auditoria de acordo com todo o arcabouço normativo da NBC TA, entretanto quanto aos ciclos de contas contábeis pertencentes aos contratos de terceirização, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores a equipe de auditoria não considera tais efeitos relevantes para causar uma alteração nas conclusões expressas neste Relatório e no Certificado de Auditoria.

Volume de recursos auditados^[1]

34. O volume de recurso auditados foi de R\$ 140.221.826,02 milhões, na perspectiva patrimonial, utilizando-se como referencial de materialidade para análise das contas as despesas executadas (despesas liquidadas em 2021 e restos a pagar não processados pagos) de R\$ 206.839.051,91.
35. O valor de recursos auditados corresponde às contas contábeis analisadas na auditoria que passaram pela abordagem de análise amostral estatística ou não estatística e também por procedimentos de auditoria efetivamente realizados, tal como testes substantivos e de controles.
36. Os esforços da auditoria foram direcionados para as contas contábeis pertencentes aos contratos de terceirização, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores. As contas objeto de análise estão detalhadas no tópico precedente.

Benefícios da auditoria

37. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA**Distorções de valores****1. R\$ 2.451.990,97 de despesa de depreciação de bens móveis não reconhecida, sendo apurados R\$ 2.177.223,43 até 2020 e R\$ 274.767,54 em 2021.**

38. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, na Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5, pág. 183, define depreciação como sendo o declínio do potencial de geração de serviço por ativo de longa duração, ocasionada por deterioração física do bem, desgaste decorrente do uso e obsolescência.
39. Em função desses fatores, faz-se necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período por meio da depreciação, atendendo ao regime de competência.
40. A sistemática de depreciação foi implantada na administração pública em 2010, tendo como ator central a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que por meio do Manual SIAFI editou a macrofunção 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão.
41. Essa implantação foi resultado do processo de convergências às normas internacionais de contabilidade que foi capitaneada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e STN com o intuito de tornar as informações transparentes, confiáveis e comparáveis para gestores, investidores e analistas de todo o mundo.
42. Durante o exercício de 2021 realizamos procedimentos de auditoria nas contas de bens móveis do TRE-MA a fim de aferir se a sistemática de depreciação estava sendo realizada conforme os ditames normativos, o que constatamos que o impacto da não realização do procedimento de depreciação girava em torno de R\$ 7.892.484,21, sendo R\$ 7.698.482,29 até 31/12/2020 e R\$ 194.001,92 até 31/07/2021.

Tabela 8 – Distorção detectada da depreciação não computada por conta contábil de bens móveis.

Conta	Descrição	Distorção registrada até 31/12/2020	Distorção registrada em 2021 (Jan a 31/07/2021)
123110101	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	R\$ 68.488,55	R\$ 1.768,80
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	R\$ 41.957,70	R\$ 121,24
123110103	APARELHOS, EQUIP. MÉD. ODONT. LAB. E HOSPITALARES	R\$ 33.050,50	R\$ 240,92
123110105	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	R\$ 115.210,98	R\$ 3.318,21
123110107	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	R\$ 156.775,78	R\$ 175,95
123110108	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	R\$ 44.313,74	R\$ 285,61
123110109	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENS. DE OFICINA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
123110121	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
123110125	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$ 22.688,92	R\$ 0,00
123110201	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 3.696.761,22	R\$ 152.330,42
123110301	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	R\$ 292.486,46	R\$ 4.803,75
123110302	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	R\$ 184,47	R\$ 0,00
123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ 2.223.934,90	R\$ 0,00
123110402	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	R\$ 32.460,67	R\$ 922,91
123110405	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	R\$ 150.890,14	R\$ 0,00
123110406	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	-	-
123110501	VEÍCULOS DIVERSOS	R\$ 9.995,89	R\$ 417,81
123110503	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	R\$ 699.240,20	R\$ 29.616,30
123119909	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	R\$ 110.042,17	R\$ 0,00
	Total:	R\$ 7.698.482,29	R\$ 194.001,92

Fonte: SIAFI em 31/07/2021 e PT E500.D.1 Testes R3 e R10.

43. Muitos dos bens que não passaram pelo procedimento de depreciação foram adquiridos antes de 2010, confirmando que não houve cumprimento pelo TRE-MA das orientações expedidas pela equipe do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) à época, tal como a Orientação Nº 01/2010 - COFIC/SOF/TSE, a Mensagem nº 26/2011 – SOF e Orientação Nº 3/2012 - COFIC/SOF/TSE que, por sinal, exigiam o que já enunciava a macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão que já havia sido editada pela STN.
44. A fim de corrigir a distorção, comunicamos a Administração, ainda durante a fase de execução, o referido achado para fins de ajustes ou correções antes do final do exercício financeiro de 2021.
45. Em novo ciclo de execução de testes de auditoria, agora com o exercício financeiro de 2021 encerrado, constatamos que a Administração providenciou a correção em grande parte da distorção apresentada.
46. O valor da distorção que girava em torno de R\$ R\$ 7.892.484,21, passou para R\$ 2.451.990,97, conforme apuração no quadro abaixo.

Tabela 9 - Resumo Contábil de Bens Adquiridos entre 2010 e 2021 Não Depreciados - Distorções detectada da depreciação após ajustes realizados pela Administração

Conta	Descrição	Distorção de Depreciação total acumulada no ASIWEB até 31/12/2020 (R\$)	Distorção de Depreciação total acumulada no ASIWEB até 31/12/2021 (R\$)	Total da Despesa Não Registrado (R\$)
123110101	Aparelhos de medição e orientação	842,80	206,40	1.049,20
123110102	Aparelhos e equipamentos de comunicação	727,46	207,85	935,31
123110103	Aparelhos, equip. Méd. Odont. Lab. E hospitalares	-	-	-
123110105	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	76.318,83	3.318,21	79.637,04
123110107	Máquinas e equipamentos energéticos	4.046,85	175,95	4.222,80

123110108	Máquinas e equipamentos gráficos	-	-	-
123110109	Maquinas, ferramentas e utens. De oficina	-	-	-
123110121	Equipamentos hidráulicos e elétricos	-	-	-
123110125	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	-	-	-
123110201	Equipamentos de processamento de dados	2.054.374,53	261.042,00	2.315.416,53
123110301	Aparelhos e utensílios domésticos	33.900,75	8.235,00	42.135,75
123110302	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	-	-	-
123110303	Mobiliário em geral	-	-	-
123110402	Coleções e materiais bibliográficos	7.012,21	1.582,13	8.594,34
123110405	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	-	-	-
123110406	Obras de arte e peças para exposição	-	-	-
123110501	Veículos diversos	-	-	-
123110503	Veículos de tração mecânica	-	-	-
123119909	Peças não incorporáveis a imóveis	-	-	-
	Total da Depreciação não registrada:	2.177.223,43	274.767,54	2.451.990,97

Fonte: SIAFI em 31/12/2021 e PT E500.D.1 Testes R3 e R10

47. Assim, restou como distorção não corrigida R\$ 2.451.990,97 de despesa de depreciação de bens móveis não reconhecida na competência correta, sendo apurados R\$ 2.177.223,43 até 2020 e R\$ 274.767,54 em 2021.

Proposta de encaminhamento

48. Recomendar a correção dos registros contábeis, assim como a implementação de melhorias nos procedimentos de depreciação de modo a prevenir, detectar e corrigir tempestivamente as falhas dos controles internos da entidade.

Não Conformidades

49. Não conformidade ou desvio de conformidade é a discrepância entre a condição (ou situação encontrada) das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos).

II. Pagamento indevido a pensionistas falecidos.

50. Analisando as contas contábeis que estão associadas ao fluxo de dispêndio financeiro que o TRE-MA dispõe para pagamento dos servidores ativos, inativos, comissionados, cedidos, membros da corte, juizes, promotores e chefes de cartórios, verificamos a realização de pagamento indevido a pensionistas que deixaram de ser elegíveis.
51. O procedimento de auditoria realizado confrontou a força de trabalho existente no TRE-MA com os servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE-MA que receberam pagamentos no período de janeiro à dezembro de 2021, verificando-se que 2 pensionistas, apesar de falecidos, receberam indevidamente recursos após a data do falecimento, conforme detalhamento abaixo:

a. **Instituidor da Pensão:** ***.761.732.**, falecido em 20/11/1972.

Beneficiário (Pensionista): ***.595.323.**, falecido em 22/07/2021, conforme consta na certidão de óbito lavrado no Cartório de Registro Civil da 5ª Zona, Livro C49, Folha 171, Número 26681.

52. O beneficiário da pensão, falecido em 22/07/2021, recebeu indevidamente proventos de parte de julho, agosto e setembro de 2021, no valor total de R\$ 41.001,68, conforme detalhamento abaixo:

Tabela 10 - Valores pagos a pensionista ***.595.323.** em 2021

Pensionista ***.595.323.**	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Tot
ANTECIPAÇÃO GRATIFICAÇÃO NATALINA	10.402,72									10.
BANCO CRUZEIRO DO SUL - EMPRÉSTIMO	-3.712,35	-3.712,35	-3.712,35	-3.712,35	-3.712,35	-3.712,35	-3.712,35			-25
PENSÃO CIVIL	20.805,44	20.805,44	20.805,44	20.805,44	20.805,44	20.805,44	20.805,44	20.805,44	20.805,44	
PSSS PENSÃO CIVIL	-2.279,68	-2.279,68	-2.279,68	-2.279,68	-2.279,68	-2.279,68	-2.279,68	-2.279,68	-2.279,68	-20
Total Geral Mensal	25.216,13	14.813,41	14.813,41	14.813,41	14.813,41	14.813,41	14.813,41	18.525,76	18.525,76	

Fonte: PT E500.A.4.1 Folha Pensionista 2021.

53. Neste caso, a unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas, ao ser informada do falecimento da pensionista, apresentou os esclarecimentos que demonstram a procedência da irregularidade e informa que já houve a exclusão da pensionista da folha de pagamento (SEI 0013409-45.2020.6.27.8000, id. 1505870 e SEI 0008316-67.2021.6.27.8000, id. 1554746).
54. No entanto, deve ser comprovada a devolução destes valores, devendo encaminhar ao Tribunal de Contas da União (TCU) a comprovação do respectivo pagamento, após sua finalização.

b. **Instituidor da Pensão:** ***.099.838.**, falecido em 18/07/2010.

Beneficiário (Pensionista): ***.198.233.**, falecido em 09/01/2021, conforme consta da Sentença expedida, em 27/09/2021, pela Vara Especial do Idoso e dos Registros Públicos, nos autos da Ação de Registro Tardio de Óbito - Processo n.º 0833323-72.2021.8.10.0001, ajuizada pela filha da pensionista (SEI 0008655-26.2021.6.27.8000, id. 1499955).

55. O beneficiário da pensão, falecido em 09/01/2021, recebeu indevidamente proventos nos meses de janeiro à setembro de 2021, no valor total de R\$ 129.361,41, conforme detalhamento abaixo:

Tabela 11 - Valores pagos a pensionista ***.198.233.** em 2021

Pensionista ***.198.233.**	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro
ANTECIPAÇÃO GRATIFICAÇÃO NATALINA	15.553,59								
BANCO DO BRASIL - EMPRÉSTIMO	-7.437,82	-7.437,82	-7.437,82	-7.437,82	-7.437,82	-7.437,82	-7.437,82	-7.437,82	-7.437,82
COOMAMP	-90,00	-90,00	-90,00	-90,00	-90,00	-90,00	-90,00	-90,00	-90,00
IR	-6.004,79	-6.004,79	-6.004,79	-6.004,79	-6.004,79	-6.004,79	-6.004,79	-6.004,79	-6.004,79
PENSÃO CIVIL	31.107,17	31.107,17	31.107,17	31.107,17	31.107,17	31.107,17	31.107,17	31.107,17	31.107,17
PSSS PENSÃO CIVIL	-4.206,27	-4.206,27	-4.206,27	-4.206,27	-4.206,27	-4.206,27	-4.206,27	-4.206,27	-4.206,27

REEMBOLSO ASSISTÊNCIA SAÚDE	249,40	249,40	249,40	249,40	249,40	249,40	249,40	249,40	249,40
Total Geral Mensal	29.171,28	13.617,69	13.617,69	13.617,69	13.617,69	13.617,69	13.617,69	13.617,69	13.368,29

Fonte: PT E500.A.4.1 Folha Pensionista 2021.

56. Nota-se neste caso, conforme informação extraída do SEI 0008655-26.2021.6.27.8000, que houve lavratura de óbito em 27/09/2021, mediante decisão judicial, tardiamente pelos familiares da pensionista, fato que gerou a manutenção dos pagamentos mesmo após a morte da beneficiária.
57. Percebe-se que mesmo após a morte da pensionista falecida continuou a ser creditado em seu contracheque a rubrica de Reembolso Assistência Saúde, ainda que para seu recebimento houvesse a necessidade de comprovação quadrimestral para efeito de elegibilidade do benefício, conforme Portaria n.º 399/2016 (atualizada pela Portaria n.º 118/2017), revelando falha nos controles implantados para comprovação do direito ao recebimento desta rubrica.
58. Apesar deste não ser um controle implantado diretamente para detecção de risco de pagar a servidor ou pensionista falecido, indiretamente poderia alertar a Administração sobre uma eventual irregularidade.

Proposta de Encaminhamento:

59. Diante disso, torna-se necessário a adoção das seguintes recomendações:
- a. a devolução destes valores pagos indevidamente à União;
 - b. a notificação imediata à autoridade policial competente (Polícia Federal) e ao Ministério Público Federal (MPF) para abertura dos procedimentos investigativos necessários à elucidação de possível crime;
 - c. a implantação de melhorias nos controles relacionados com a suspensão ou encerramento do pagamento de pensões e benefícios de assistência saúde, tais como:
 - i. Solicitar o comparecimento do pensionista à unidade gestora de pessoal ou a demonstração de vida por outro meio idôneo, a exemplo do realizado pelo INSS. Caso o pensionista não possa se deslocar, o órgão pode enviar algum servidor à sua residência, para comprovação pessoal da sua situação. Caso a residência seja em unidade da federação distinta da sede do órgão, valer-se do auxílio de outro órgão. Quando possível, observar os procedimentos para utilização de novas tecnologias para prova de vida, tais como biometria facial;
 - ii. Não sendo possível a comprovação de vida do pensionista, suspender provisoriamente o pagamento até a prova de vida;
 - iii. Comprovada a vida do pensionista, oficial o cartório solicitando esclarecimentos sobre o registro de óbito que aparece no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI) e que motivou a identificação do indício. O cartório deve esclarecer o motivo do provável equívoco (por exemplo, pessoas homônimas, lançamentos errados, trocas de CPF, etc). O órgão deve oficial a Correção do Tribunal de Justiça da Circunscrição do Cartório, para que adote as providências cabíveis. O órgão também deve informar o pensionista, para que tenha conhecimento do óbito equivocadamente;
 - iv. Caso comprovado o óbito do pensionista, o órgão deve abrir processo administrativo para ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente: a. Junto à instituição bancária (não sendo possível no todo ou em parte, solicitar os extratos bancários); b. Junto à família.

III. Aquisição de bens com cláusulas de obrigação futura sem formalização de termo de contrato.

60. O Tribunal de Contas da União (TCU), em recente Acórdão nº 9.177/2021 – Segunda Câmara, posicionou-se no sentido da necessidade de formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral (art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993), não podendo se realizar por meio de nota de empenho quando forem necessários serviços de garantia e de suporte técnico, o que caracteriza obrigação futura para a contratada.
61. Em análise as contas contábeis 12311.01.07 - Máquinas e Equipamentos Energéticos e a 12311.02.01 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC, verificamos que as aquisições decorrentes dos processos SEI 0009861-12.2020.6.27.8000 – aquisição de Nobreak (ARP 76 e 77/2020) e SEI 0014869-67.2020.6.27.8000 – aquisição de 5 Notebooks (ARP 83/2020), não tiveram formalização mediante contrato, mesmo sendo exigido serviços de garantia e de suporte técnico.
62. O TRE-MA exigiu, na aquisição de equipamentos de nobreaks, o fornecimento dos serviços de garantia, assistência e suporte técnico, conforme item 4.1 do Termo de Referência (Id.: 1270439). Já nos notebooks a exigência consta no item 4.1.1 do Termo de Referência (Id.: 1332112).
63. Resta, dessa forma, evidenciado o descumprimento do normativo legal, sendo devido o cumprimento pela administração.

Proposta de Encaminhamento:

64. Implementar controles internos para que nas aquisições futuras seja obedecido o disposto no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 9.177/2021.

IV. Aquisição de 95% dos bens registrados em Ata de Registro de Preço (ARP) no primeiro pedido.

65. O Sistema de Registro de Preço (SRP) é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para o registro formal de preço relativos à execução de serviços e fornecimento de bens, para contratações futuras (art. 2º do Decreto n.º 7.892/2013).
66. As hipóteses de adoção do SRP são descritas no art.3º do Decreto, conforme abaixo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

67. Em análise a conta contábil 12311.02.01 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC, constatamos aquisições de notebooks oriundo do procedimento licitatório SEI 0014869-67.2020.6.27.8000 (ARP 83/2020) no valor total registrado em ata de R\$ 469.900,00.

Tabela 12 – Registros das aquisições de notebooks na conta contábil 12311.02.01

Conta	Título	Data do	Detalhe do Registro/Processo
-------	--------	---------	------------------------------

Contábil		Registro	
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	09/06/2021	RECEBIMENTO DE 63 NOTEBOOKS DATEN MODELO DCM3A-4 AMD,(DANFE Nº 31571) DA EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA, CONFORME SEI DE ORIGEM E PAGAMENTO Nº 14869-67.2020.
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	09/06/2021	RECEBIMENTO DE 32 NOTEBOOKS DATEN MODELO DCM3A-4 AMD,(DANFE Nº 32999) DA EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA, CONFORME SEI DE ORIGEM E PAGAMENTO Nº 14869-67.2020.
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	31/08/2021	RECEBIMENTO DE 05 NOTEBOOKS DATEN MODELO DCM3A-4 AMD (DANFE Nº 35439) DA EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA, CONFORME SEI DE ORIGEM E PAGAMENTO Nº 14869-67.2020. INFORMO QUE A NOTA ANTERIOR 34735 FOI CANCELADA.
TOTAL			

Fonte: SIAFI em 31/12/2021 e PT E500.D.3 Testes R1,R72,R4,R5 e R6

68. A ARP 83/2020 registrou a quantidade de 100 notebooks com valor unitário de R\$ 4.699,00, totalizando R\$ 469.900,00. No primeiro pedido, ocorrido em 03/12/2020, conforme doc. nº 1362036 do SEI 0014869-67.2020.6.27.8000, foi solicitado 95 itens, totalizando o valor de R\$ 446.405,00. Já no segundo pedido, em 24/05/2021, conforme doc. 1429675, foi adquirido os 5 notebooks restantes no valor total de R\$ 23.495,00.
69. Embora a administração tenha justificado no Termo de Referência (doc. 1332107) a necessidade de adoção do SRP na contratação, amparando-se na imprevisibilidade da demanda, conforme inciso IV, art. 3º, do Decreto n.º 7.892/2013, a prática adotada pela Administração foi outra.
70. Isto porque já no primeiro pedido solicitou 95% da ARP, o que aparentemente demonstra que já existia necessidade prévia e não imprevisibilidade na contratação, sendo, portanto, descabido o registro em ARP e, sim, necessário a realização de contratação única e integral.
71. O Acórdão TCU n.º 1443/2015 – Plenário considera essa prática uma afronta os princípios da razoabilidade e da finalidade, pois desvirtua a utilização do SRP constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata.
72. Desse modo, quando a administração contrata 95% de toda a ARP no primeiro pedido, praticamente sua totalidade, acaba por desnaturar o instituto da SRP, revelando que houve lacuna no planejamento da contratação.
73. Ademais, caso a opção fosse pela contratação única e integral além de possibilitar a atração de licitantes, ampliando a competitividade, geraria um ambiente para economia decorrente do ganho de escala.

Proposta de Encaminhamento:

74. Implementar medidas para que nas aquisições futuras, tanto nas fases de planejamento quanto de execução, existam controles internos capazes de prever, detectar e mitigar riscos de inobservância da sistemática do SRP.

V. Doação de equipamento radiológico em desconformidade com a norma regulamentar.

75. Na execução dos testes na conta contábil 12311.01.03 - Equipamento/Utensílios Médicos, Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, averiguou-se o processo de desfazimento de bens móveis realizado neste Tribunal, seguindo os ditames do Decreto nº 9.373/2018.
76. Foi selecionado, mediante amostragem, o SEI 0002442-04.2021.6.27.8000, constatando-se que um dos bens doados, no caso, o equipamento de RAIO - X ODONTOLÓGICO - MARCA: GNATUS (patrimônio nº 13649), não atendeu os regramentos dispostos na Resolução ANVISA nº 330/2019, que tem como objetivos estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
77. Essa Resolução aplica-se a todas as pessoas jurídicas ou físicas, de direito privado ou público, civis ou militares, envolvidas com prestação de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e trata, entre outros assuntos, dos requisitos para desativação de serviços ou equipamentos de radiologia diagnóstica ou intervencionista.
78. Os requisitos prescritos nessa norma são os seguintes:
- a. A desativação de serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser previamente comunicada à autoridade sanitária competente informando o destino e a guarda dos arquivos, equipamentos e assentamentos, inclusive dos históricos ocupacionais, conforme especificado nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis (art. 18);
 - b. A desativação de equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser formalmente comunicada à autoridade sanitária competente, por escrito, com solicitação de baixa de responsabilidade e informação sobre seu destino (art. 19);
 - c. Caso o serviço opte por descartar equipamento que produza radiação ionizante, as seguintes providências deverão ser adotadas, sem prejuízo dos requisitos das demais normativas aplicáveis: I - o equipamento deve ser completamente desabilitado, de forma a tornar impossível a produção de radiação ionizante; II - todos os símbolos indicadores de radiação ionizante devem ser removidos; e III - antes do descarte do equipamento, a autoridade sanitária competente deve ser formalmente comunicada, por escrito. (art. 20).
79. Da análise do procedimento administrativo que tratou do desfazimento desse equipamento (SEI 0002442-04.2021.6.27.8000), constatou-se o descumprimento dos requisitos previstos na Resolução ANVISA nº 330/2019, lembrando que o equipamento RAIO - X ODONTOLÓGICO - MARCA: GNATUS (patrimônio nº 13649) não emite radiação quando desligados. Ele é uma fonte de radiação somente quando conectados à alimentação elétrica e em posição de operação, mas mesmo assim é um equipamento de alto risco radiológico.

Proposta de Encaminhamento:

80. Recomendar a Comissão de Desfazimento que nos futuros procedimentos observe os regramentos aplicáveis aos equipamentos dessa natureza.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

I. Ausência de política contábil para tratamento do reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos intangíveis gerados internamente e obtidos de forma gratuita.

81. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, no item 6.3, pág. 195, indica que o reconhecimento de um ativo intangível no patrimônio da entidade pode ocorrer de três formas:

a) Aquisição separada

82. É o preço pago em dinheiro ou por outros ativos monetários que a entidade dispõe para adquirir separadamente um ativo intangível. Decorre de compra no mercado.
83. O custo do ativo intangível adquirido separadamente inclui:
- a) Seu preço de compra, acrescido de impostos não recuperáveis sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; e
 - b) Qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta.
84. O custo incluído no patrimônio reflete a expectativa sobre a probabilidade de os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços esperados, incorporados no ativo, fluírem a seu favor.

b) Geração interna

85. A geração interna de software é outra forma de incorporação de bem intangível no patrimônio de uma entidade.
86. O reconhecimento de ativo intangível gerado internamente, além de atender às exigências gerais de reconhecimento e mensuração inicial de ativo intangível, deve atender os conceitos de fase de pesquisa e desenvolvimento.
87. A pesquisa é uma fase incipiente do processo de geração interna de um ativo. Não existe razoável certeza que o bem atrairá benefícios econômicos para entidade. Essa fase é bem característica do momento inicial dos projetos de pesquisa, tal como atividades para obtenção de conhecimento e anuência do corpo diretivo para criação do projeto. Todas essas atividades são geradoras de despesas para organização.
88. É na fase de desenvolvimento que o ativo começa a ser reconhecido como intangível na organização. Nessa fase se pode demonstrar aspectos de viabilidade econômica, capacidade de utilização ou venda, mensuração com segurança e geração de benefícios econômicos futuros.
89. O custo do ativo intangível gerado internamente inclui todos os gastos diretamente atribuíveis necessários à criação, à produção e à preparação do ativo para ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração.
90. Caso a entidade não consiga diferenciar a fase de pesquisa da fase de desenvolvimento, o gasto deve ser considerado como incorrido apenas na fase de pesquisa, logo classificado como despesa.

c) Aquisição por meio de transações sem contraprestação.

91. Ocorre quando outra entidade do setor público transfere ativos intangíveis a outra entidade em uma transação sem contraprestação. Exemplo são doações de software, concessão para operar em determinada atividade, etc.
92. O ativo intangível adquirido por meio de transação sem contraprestação é mensurado inicialmente pelo valor justo na data da aquisição
93. Enfrentada essa parte conceitual vigente nas normas contábeis, cabe posicionar como o processo de gestão de software é tratada neste TRE-MA.
94. Conforme a Portaria nº 707/2016, o planejamento das contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, no âmbito do TRE-MA, são regulamentadas pelo Manual do Processo de Contratações de Soluções de TIC, em consonância com a Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
95. A portaria conceitua solução de Tecnologia da Informação e Comunicação como sendo um conjunto de bens e/ou serviços necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações, por meio de recursos computacionais, que se integram de modo a atender às demandas da Justiça Eleitoral.
96. A geração interna de software no TRE-MA é regulada pela Portaria n.º 934/2019 que instituiu o processo de gerenciamento do Ciclo de Vida de Sistemas que define bem as etapas.
97. O processo de Gerenciamento do Ciclo de Vida de Sistemas tem como objetivo gerenciar as solicitações de soluções de software, selecionar as demandas, gerenciar os requisitos, desenvolver, gerenciar as versões, manter e descontinuar sistemas.
98. Gráficamente, as etapas são assim estruturadas:

Figura 2 - Ciclo de Vida de Sistemas



Fonte: Portaria TRE-MA 934/2019

99. Não obstante o TRE-MA possuir normativo de TI que organiza todo o processo de confecção de software, percebe-se que a política contábil para registro dessa informação não evoluiu em conjunto.
100. Não temos constituída uma política contábil de reconhecimento dos softwares produzidos internamente ou adquiridos em doação que seja capaz de mensurar o custo de produção ou valor justo e sua vida útil, fatores essenciais demarcados pelo MCASP e NBCTA SP 08 – Ativo Intangível.
101. Em razão dessa lacuna, temos diversos softwares existentes no TRE-MA que não possuem registro nos demonstrativos contábeis, maculando a representação fidedigna da informação contábil.
102. Em relatório extraído do sistema Guardião verificamos que os softwares produzidos internamente e os recebidos em doação, totalizam, aproximadamente, 157 programas que não passaram pelo tratamento contábil para, caso atendendo os critérios, figurarem no Balanço Patrimonial do TRE-

Quadro 1 - Dados dos sistemas produzidos internamente e recebidos em doação

Categoria	Sigla	Nome	Unidade Gestora	Auxilia no cumprimento de legislação?	Relaciona-se com o processo eleitoral?	Tem impacto nas atividades relacionadas?	Quem utiliza o sistema?	Situação
Sistemas para Suporte	AUTORIZA MAQUINA	Autoriza Máquina	SESUM	Não possibilita o cumprimento de legislação	Não faz parte do processo eleitoral	As atividades podem ser continuadas	Unidade do TRE	Em Produção
Sistemas Eleitorais	CCUE	Sistema de Cadastramento de Manutenção de Urnas	SEMUE	Sim, possibilita cumprimento de recomendação TCU/CNJ/TSE	Auxilia o processo eleitoral	As atividades de setores/processos específicos são fortemente impactadas	Unidade do TRE	Em Produção
Sistemas Eleitorais	DIVULGA	Sistema de Divulgação de Resultados de Eleições	ASCOM	Sim, Possibilita o cumprimento da lei	Faz parte do processo eleitoral	As atividades podem ser continuadas	TRE-MA	Em Produção
Sistemas Eleitorais	ELO	Sistema de Atendimento ao Eleitor	COSIS	Sim, Possibilita o cumprimento da lei	Faz parte do processo eleitoral	As atividades de vários setores/processos são fortemente impactadas	TRE-MA	Em Produção
Sistemas Eleitorais	ELO6	Sistema de Filiação Partidária	COSIS	Sim, Possibilita o cumprimento da lei	Faz parte do processo eleitoral	As atividades de vários setores/processos são fortemente impactadas	TRE-MA	Em Produção
Sistemas Eleitorais	FILIAWEB	Sistema de Filiação Partidária	SJD	Sim, Possibilita o cumprimento da lei	Faz parte do processo eleitoral	As atividades de setores/processos específicos são fortemente impactadas	Público Externo	Em Produção

Fonte: Sistema Guardião TRE-MA

103. Assim, percebe-se a necessidade de padronização, no âmbito do TRE-MA, dos procedimentos de reconhecimento, mensuração, evidenciação e amortização, quando devida, do ativo intangível, esse quando produzido internamente ou recebido em doação.

Proposta de Encaminhamento:

104. Recomendar a implementação de política contábil e controles capazes de padronizar os procedimentos de reconhecimento, mensuração, evidenciação e amortização, quando devida, dos ativos intangíveis gerados internamente e os obtidos sem contraprestação.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

105. Das recomendações dirigidas à Administração na Auditoria de Contas Integrada com Conformidade referente ao exercício de 2020, temos o seguintes status de cumprimento:

- a. Realize ajuste contábil para correção da distorção de valor de R\$ 699.240,20 de despesa de depreciação não registrados no saldo inicial na conta contábil 12311.05.03 – Veículos de tração mecânica no exercício de 2020 e implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.

Situação: Cumprida

- b. Realize ajuste contábil para correção da distorção de valor R\$ 474.426,62 de despesa de depreciação de bens móveis registrada em duplicidade na contábil 33311.01.00 e implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.

Situação: Cumprida

- c. Realize ajuste contábil para correção da distorção de classificação de R\$ 2.507.241,90 na conta de edifícios 12321.02.02 e implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.

Situação: Cumprida

- d. Estabeleça procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências básicas de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.

Situação: Cumprida

- e. Elabore mecanismos de controles, tal como orientações, manuais, guias e instruções que sejam capazes de implantar controle internos de avaliação inicial dos terrenos, depreciações e reavaliação patrimonial dos bens imóveis do TRE-MA não cadastrados na Secretaria de Patrimônio Público da União – SPU.

Situação: Em fase de implementação, conforme plano de ação elaborado para cumprimento da recomendação.

- f. Implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade a fim de evitar falhas no registro patrimonial dos bens móveis adquiridos pelo TRE-MA.

Situação: Em fase de implementação, conforme plano de ação elaborado para cumprimento da recomendação.

106. Não existem determinações de órgãos de controle a serem monitoradas, referente à Auditoria de Contas Integrada com Conformidade.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

107. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada.
108. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria e na nossa formação de conclusão sobre o ciclo contábeis analisados, portanto, não expressamos uma conclusão em separado nesses assuntos.

7. CONCLUSÕES

109. A equipe de auditoria da Seção de Auditoria de Conta e Contratações (SACOC), unidade da Auditoria Interna, realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 e § 2º do art. 13 da Instrução Normativa TCU 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TRE-MA.
110. As contas auditadas compreendem os ciclos de contas contábeis relativos aos contratos de terceirização, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores do Balanço Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais em 31 de dezembro de 2021 com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes aos ciclos mencionados.
111. Os objetivos desta auditoria no seu planejamento inicial proposto, constante no documento chamado estratégia global, foi obter segurança razoável para expressar opiniões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-MA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
112. Entretanto, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente por esta Auditoria Interna (AI), já mencionadas neste relatório, não realizamos os trabalhos de assecuração razoável completos, razão pela qual limitamos o escopo da auditoria aos ciclos contábeis mencionados no parágrafo anterior, sobre os quais emitimos conclusão acerca da adequação da situação patrimonial e financeira apresentada no Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais emitidas em 31/12/2021.
113. Além disso, emitimos conclusão se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
114. Para expressar as conclusões foi observado o Ofício 0005/2021-TCU/Segecex, de 10/6/2021, que trata sobre orientações para expressão de opiniões ou conclusões nos certificados de auditoria de contas relativos ao exercício de 2020.

Segurança razoável e suporte às conclusões

115. A segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir.
116. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.
117. Em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente por esta Auditoria Interna (AI), não foram realizados os trabalhos de assecuração razoável completos, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA ou NBC TASP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), razão pela qual limitou-se o escopo da auditoria para expressar conclusão exclusivamente em relação aos ciclos de contas contábeis analisados, conforme orientação constante no Ofício-Circular 1/2020-TCU/Segecex e Ofício 5/2021-TCU/Segecex.
118. Os ciclos de contas analisados abrangem contas contábeis pertencentes aos contratos de terceirização, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

119. Concluiu-se que as distorções não corrigidas, embora descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre conteúdo analisado (ciclos de contas contábeis relativos aos contratos de terceirização, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores) do Balanço Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais de 31/12/2021; uma vez que as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento dos usuários.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

120. Concluiu-se que com relação aos ciclos de contas contábeis, aos contratos de terceirização, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores, como descritos na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, as transações subjacentes e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

121. Os achados de auditoria não corrigidos enumerados neste relatório na Seção 3, não foram considerados relevantes ao ponto de modificar a conclusão de auditoria, já que não ultrapassaram os limites de materialidades definidos na estratégia global e não alcançaram patamares de elevada sensibilidade pública, portanto não tendo impacto relevante nas contas do TRE-MA.
122. A menção neste relatório dos achados de valor e os desvios de conformidades não corrigidos, mesmo sem repercussão material diante do escopo do objeto auditado, visa atuar de forma pedagógica e direcionar a administração no alcance dos seus objetivos. Além disso, tem a finalidade de evitar eventuais distorções potenciais que poderiam se realizar e gerar efeitos relevantes para a entidade.

Informação sobre apuração de eventual responsabilidade

123. Tal instrumento não se aplica aos trabalhos deste relatório de auditoria.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados

124. Os benefícios esperados da implementação recomendações propostas são de natureza quantitativa, decorrentes das correções das distorções, e qualitativos, tais como: aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis; aumento da fidedignidade e transparência nas informações contábeis.

125. O volume de recurso auditados foi de R\$ 140.221.826,02 milhões, na perspectiva patrimonial, utilizando-se como referencial de materialidade para análise das contas as despesas executadas (despesas liquidadas em 2021 e restos a pagar não processados pagos) de R\$ 206.839.051,91.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

126. Ante o exposto, com fundamento no art. 55 da Resolução CNJ n.º 309/2020, recomenda-se a Secretaria de Administração e Finanças (SAF), a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que:

- a. **ACHADO 1: R\$ 2.451.990,97 de despesa de depreciação de bens móveis não reconhecida, sendo apurados R\$ 2.177.223,43 até 2020 e R\$ 274.767,54 em 2021.**

Recomendar a correção dos registros contábeis, assim como a implementação de melhorias nos procedimentos de depreciação de modo a prevenir, detectar e corrigir tempestivamente as falhas dos controles internos da entidade.

- b. **ACHADO 2: Pagamento indevido a pensionistas falecidos.**

Recomendar a adoção do seguinte:

- a. devolução destes valores pagos indevidamente à União;
- b. a notificação imediata à autoridade policial competente (Polícia Federal) e ao Ministério Público Federal (MPF) para abertura dos procedimentos investigativos necessários à elucidação de possível crime;
- c. a implantação de melhorias nos controles relacionados com a suspensão ou encerramento do pagamento de pensões e benefícios de assistência saúde, tais como:
 - i. Solicitar o comparecimento do pensionista à unidade gestora de pessoal ou a demonstração de vida por outro meio idôneo, a exemplo do realizado pelo INSS. Caso o pensionista não possa se deslocar, o órgão pode enviar algum servidor à sua residência, para comprovação pessoal da sua situação. Caso a residência seja em unidade da federação distinta da sede do órgão, valer-se do auxílio de outro órgão. Quando possível, observar os procedimentos para utilização de novas tecnologias para prova de vida, tais como biometria facial;
 - ii. Não sendo possível a comprovação de vida do pensionista, suspender provisoriamente o pagamento até a prova de vida;
 - iii. Comprovada a vida do pensionista, oficiar o cartório solicitando esclarecimentos sobre o registro de óbito que aparece no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI) e que motivou a identificação do indicio. O cartório deve esclarecer o motivo do provável equívoco (por exemplo, pessoas homônimas, lançamentos errados, trocas de CPF, etc). O órgão deve oficiar a Corregedoria do Tribunal de Justiça da Circunscrição do Cartório, para que adote as providências cabíveis. O órgão também deve informar o pensionista, para que tenha conhecimento do óbito equivocado;
 - iv. Caso comprovado o óbito do pensionista, o órgão deve abrir processo administrativo para ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente junto à instituição bancária (não sendo possível no todo ou em parte, solicitar os extratos bancários) e à família.

- c. **ACHADO 3: Aquisição de bens com cláusulas de obrigação futura sem formalização de termo de contrato.**

Recomendar a implementação de controles internos para que nas aquisições futuras seja obedecido o disposto no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e Acórdão nº 9.177/2021 – TCU.

- d. **ACHADO 4: Aquisição de 95% dos bens registrados em Ata de Registro de Preço (ARP) no primeiro pedido.**

Recomendar a implementação de medidas para que nas aquisições futuras, tanto nas fases de planejamento quanto de execução, existam controles internos capazes de prever, detectar, corrigir e mitigar riscos de inobservância da sistemática do SRP.

- e. **ACHADO 5: Doação de equipamento radiológico em desconformidade com a norma regulamentar.**

Recomendar a Comissão de Desfazimento que nos futuros procedimentos observe os regramentos aplicáveis aos equipamentos dessa natureza.

- f. **ACHADO 6: Ausência de política contábil para tratamento do reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos intangíveis gerados internamente e obtidos de forma gratuita.**

Recomendar a implementação de política contábil e controles capazes de padronizar os procedimentos de reconhecimento, mensuração, evidênciação e amortização, quando devida, dos ativos intangíveis gerados internamente e os obtidos sem contraprestação.

São Luís (MA), 22 de março de 2022.

Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes

Chefe da SACOC

Edson Cunha do Nascimento Júnior

Analista Administrativo - Contabilidade

Paulo Henrique dos Reis Lima

Chefe da SAPES

De acordo.

Raimunda Mendes Costa

Auditora Geral

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade quantitativa

Ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) e o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial.

Tabela 13 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2% 1%	21% 21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

Assim, a escolha do valor de referência inicial nesta auditoria recaiu sobre a dotação inicial, dado que no início do exercício era o melhor referencial e o que mais se aproximava da despesa executada no TRE-MA.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total de R\$ 206.839.051,91 em 31/07/2021.

A Tabela 14 apresenta os níveis iniciais de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 14 - Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação inicial	206.285.288,00
319.	2% do VR	4.125.705,76
317.	75% da MG	3.094.279,32
7440.	5% da MG	206.285,29

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Siafi em 31/07/2021

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 4.125.705,76 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a conclusão de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE-MA.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.094.279,32 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 206.285,29. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 8 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a despesa executada, a qual compreende as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados pagos, em 31/12/2021.

Tabela 15 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa executada	206.839.051,91
MG – Materialidade global	1% do VR	4.136.781,04
ME – Materialidade para execução	50% da MG	3.102.585,78
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	206.839,05

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Siafi em 31/12/2021

A MG, ME e o LAD foram alteradas, conforme novo referencial.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada em testes de substantivos e de controle para os ciclos contábeis analisados.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, indagações, inclusive por escrito (e-mails).

Em razão das limitações da auditoria, conforme informado neste relatório, emitimos conclusão apenas sobre o conteúdo dos ciclos analisados.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Os efeitos das distorções relevantes detectadas após o encerramento do exercício de 2021 foram considerados na formação das conclusões de auditoria sobre os ciclos analisados e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Os achados preliminares foram encaminhados aos gestores das unidades auditadas para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ n. 309/2020.

Comunicamos aos responsáveis pela administração acerca do alcance da auditoria, em relação ao planejado nos termos do trabalho, à época da realização, os achados e as deficiências significativas nos controles internos identificados nos trabalhos da auditoria.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Conforme informado na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria” a escolha dos itens amostrais foi baseada no ceticismo e julgamento profissional do auditor, ora em análise de toda a população dos ciclos contábeis, ora pela utilização de técnicas de amostragem, principalmente a unidade monetária.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ n. 309/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e possíveis alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos gestores e as ações corretivas que pretendem adotar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1. Distorções de valores

1.1 R\$ 2.451.990,97 de despesa de depreciação de bens móveis não reconhecida, sendo apurados R\$ 2.177.223,43 até 2020 e R\$ 274.767,54 em 2021.

Comentário do Gestor:

No documento 1575410, constante no SEI 0003932-61.2021.6.27.8000, a unidade auditada – Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP), informa o seguinte:

Em que pese todos os esforços feitos pela equipe da SEGEP em dezembro de 2021, não foi possível finalizar os procedimentos de ajuste de depreciação de bens posteriores ao ano de 2010, devido a inconsistências nos sistemas gerenciados pela Empresa LINKDATA.

Conforme consta no relatório (doc. 1553987), em 01/02/2022, a LINKDATA realizou um procedimento interno de atualização do sistema ASIWEB, o que possibilitou a realização da depreciação de forma automática dos bens adquiridos a partir de 01.01.2010.

Ademais, informa ainda que no SEI 0011421-52.2021.6.27.8000 consta o detalhamento de todas as etapas realizadas pela unidade para correção da distorção, desde a fase de comunicação dos achados pela SACOC, em novembro 2021. Naquela oportunidade, a distorção de valor era de R\$ 7.892.484,21. No documento 1539057 consta a seguinte manifestação da unidade:

Item 2: R\$ 7.892.484,21 de despesa de depreciação de bens móveis não reconhecida no patrimônio, sendo R\$ 7.698.482,29 até 31/12/2020 e R\$ 194.001,92 em 2021 (até 31/07/2021).

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Não reconhecimento da depreciação de bens móveis no patrimônio do TRE-MA.

SOLUÇÃO ADOTADA: Através do SEI 0010886-26.2021.6.27.8000 esta SEGEP realizou a depreciação de bens móveis tombados deste Tribunal, adquiridos anteriormente a 01.01.2010, que não haviam sido depreciados anteriormente, nos Sistemas de Controle ASIWEB e SIAFI. Em seguida, os autos foram encaminhados à SECON para realizar o lançamento contábil da depreciação e corrigir a diferença financeira existente nos demonstrativos contábeis (1539853). Os bens adquiridos após 01.01.2010 e que deveriam ser depreciados automaticamente pelo sistema ASIWEB, mas não foram por problemas internos do referido sistema, serão depreciados mediante um script gerado pela empresa LINKDATA, mantenedora do sistema ASIWEB, com previsão de finalização até a data de 04.01.2022

Análise da equipe de auditoria

No comentário do gestor apresentado pela SEGEP, verifica-se que a unidade tomou conhecimento do achado de R\$ 7.892.484,21 e providenciou, ainda em 2021, a correção de parte da distorção, alegando que por falha operacional no sistema ASIWEB ficou impossibilitado de corrigi-la integralmente.

Não obstante o esforço despendido pela unidade para correção da irregularidade e considerando que o exercício financeiro encerrou em 31/12/2021, a diferença não corrigida da distorção, apurada no valor de R\$ 2.451.990,97, comprometeu a conta contábil de bens móveis em 2021.

Dito isso, cabe recomendar a implementação de melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção dos controles internos da entidade. Quanto a informação da correção já efetuada será avaliada em fase de monitoramento.

2. Não Conformidades

2.1 Pagamento indevido a pensionistas falecidos.

Comentário do Gestor:

No documento 1571229, constante no SEI 0003932-61.2021.6.27.8000, a unidade auditada – Seção de Análise Previdenciária (SEAPE), informa o seguinte:

Em atenção ao Memorando 271, da Auditoria Geral deste Tribunal (id. 1569528), faz-se necessário prestar os seguintes esclarecimentos, em resposta ao que consta no subitem 4.1 do Relatório Preliminar de Auditoria (id. 1569587), referente ao pagamento indevido a pensionistas falecidos:

Compete a esta Seção efetuar o recadastramento anual de Prova de Vida dos servidores aposentados e pensionistas deste Tribunal, no mês de seu aniversário, o que se dá de forma presencial para os aposentados e pensionistas residentes nesta Capital, ou por meio de Cartório Eleitoral para os residentes em outro município ou estado da federação;

Em razão do surto de Pandemia, visando à prevenção ao contágio no novo Coronavírus, atendendo à solicitação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (id. 1279991), este Tribunal, nos termos do SEI nº 0010609-44.2020.6.27.8000, suspendeu o Recadastramento de Prova de Vida dos servidores aposentados e pensionistas a partir de agosto de 2020, por meio da Decisão nº 2091 (id. 1300090), sendo restabelecido a partir de novembro de 2021, conforme Portaria nº 1415/2021 (id. 1510387), em que restou determinada a realização do recadastramento referente aos anos de 2020 e 2021, no período de 3 de novembro a 15 de dezembro de 2021, o que foi devidamente efetuado por esta Seção;

Este Tribunal possui como única ferramenta para a comprovação de Prova de Vida dos servidores aposentados e pensionistas o Recadastramento Anual, da forma explicitada no item 1, o que não impossibilita eventuais pagamentos indevidos pós-falecimento. (grifo nosso).

No que se refere ao pagamento indevido à pensionista ELENILDE FONSECA FRANÇA (CPF 25559532304), beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor aposentado JOSÉ JOÃO FRANÇA, na condição de filha maior solteira, cabe-nos informar que: (grifo nosso)

a) Em janeiro de 2020, a Sra. Elenilde Fonseca França compareceu a este Tribunal e efetuou seu Recadastramento de Prova de Vida, conforme ficha cadastral anexada aos autos do processo SEI nº 0013409-45.2020.6.27.8000 (id nº 1505869 - pág. 5); (grifo nosso)

b) Em 1º de outubro de 2021, este Tribunal tomou conhecimento do falecimento da Sra. Elenilde Fonseca França (id. 1495213), ocorrido em 22/07/2021 (id. 1495214), quando já tinham sido efetuados os pagamentos integrais da pensão nos meses de julho, agosto e setembro de 2021; (grifo nosso)

b) Por conta desse falecimento, esta Seção efetuou todas as providências administrativas legais, dentre as quais o cancelamento do benefício de pensão (ids. 1499637 e 1499638), o registro de cancelamento no Sistema e-Pessoal/TCU (id. 1499639), o pedido de informação acerca da existência ou não de Ação de Inventário (id. 1539175) e a solicitação à instituição bancária da devolução dos valores pagos nos meses de agosto e setembro de 2021 (id. 1499643); devolução não efetuada pelo Banco por inexistência de saldo disponível na conta da ex-pensionista (id. 1544917);

c) Anteriormente ao conhecimento desse óbito, este Tribunal, por intermédio desta Seção, analisava suposto indicio de irregularidade/ilegalidade, apontado pelo TCU por meio do Módulo Indício do Sistema e-Pessoal, na percepção da pensão da Sra. Elenilde Fonseca França, em virtude de uma eventual União Estável (id. 1315883 - SEI nº 0013409-45.2020.6.27.8000), o que acabou sendo confirmada; (grifo nosso).

d) Posteriormente, o TCU encaminhou a este Tribunal, por meio do referido Módulo, um novo indicio de irregularidade relacionado à Sra. Elenilde Fonseca França, em razão de ela constar na folha de agosto/2021 não obstante o seu falecimento ocorrido em 22/07/2021; (grifo nosso).

e) Em razão de ter sido constatada a relação de União Estável da pensionista Elenilde Fonseca França, não sendo comprovada a sua boa-fé, este Tribunal, por meio da Decisão 4026 (id. 1520949), autorizou a cobrança dos valores pagos a título de pensão por morte, retroativamente aos cinco (5) anos anteriores a 1º/10/2021, o que incluirá os valores pagos indevidamente nos meses de julho, agosto e setembro de 2021; (grifo nosso).

d) Esta Seção, a fim de dar cumprimento à Decisão 4026, solicitou à Seção de Pagamento de Pessoal - Sepag, por meio do Despacho 2150 (id. 1546652), reiterado pela Coordenadoria Técnica Jurídica - Cotej (id. 1546907), que informasse o valor a ser restituído aos cofres públicos, para a devida cobrança legal, que será efetuada por meio de processo administrativo próprio a ser iniciado/criado por esta Seção; a Sepag, até o presente momento, não respondeu à nossa solicitação.

No que concerne ao pagamento indevido à pensionista MARIA DO SOCORRO SERRA LIMA (CPF 17619823387), beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor aposentado MAGNO DOS SANTOS LIMA, cabe informar que: (grifo nosso).

a) Após contato telefônico da Senhora ANA LOURDES SERRA LIMA, comunicando informalmente o falecimento de sua genitora, a Sra. MARIA DO SOCORRO SERRA LIMA, esta Seção, em consulta ao site do TJ-MA, tomou conhecimento formal desse óbito, em 09 de janeiro de 2021, por meio de uma Sentença Judicial na AÇÃO DE REGISTRO TARDIO DE ÓBITO ajuizada pela Sra. ANA LOURDES SERRA LIMA (id. 1499955 - SEI nº 0008655-26.2021.6.27.8000); (grifo nosso).

b) Em razão desse óbito, esta Seção efetuou o cancelamento da referida pensão (id. 1500242), o respectivo registro no Sistema e-Pessoal (id. 1503494), bem como solicitou à instituição bancária a devolução dos valores pagos, inadvertidamente, nos meses de janeiro a setembro de 2021 (Ofícios 4717 e 6065 - ids. 1500261 e 1539107), sem resposta até o presente momento;

c) Além de aguardar resposta aos Ofícios acima mencionados, enviados à instituição bancária, esta Seção aguarda informação da Sepag referente ao Despacho 42141 (id. 1500741), que trata do valor a ser restituído aos cofres públicos, retroativamente a 09/01/2021 a setembro do mesmo ano, para a devida cobrança legal.

Ainda, no doc. 1577669 o Secretário de Gestão de Pessoas, relata o seguinte:

Inicialmente, no que se refere ao tratamento dos casos apontados no relatório preliminar de auditoria não nos resta muito a acrescentar às informações já prestadas pelas unidades desta Secretaria (Ids. 1571229, 1575567 e 1575776), não ser que tão logo que apurados os valores pagos indevidamente pela SECIP, a SEAPE promoverá, de ofício, procedimentos específicos a serem submetidos à administração superior.

Passando à análise do aprimoramento dos mecanismos de controle tendentes a evitar o pagamento indevido à aposentados e pensionistas pós-falecimento, registramos que atualmente o único meio disponível é o Recadastramento Anual (comprovação de Prova de Vida), que se mostra insuficiente para evitar pagamentos indevidos como os apontados na espécie e que, destaque-se, em razão do estado pandêmico permaneceu suspenso durante o período de agosto de 2020 a novembro de 2021, conforme consta do Processo SEI nº 0010609-44.2020.6.27.8000.

Excluída a comprovação de vida, restou à Administração valer-se das comunicações dos indícios de irregularidade do Tribunal de Contas da União – TCU, e das informações advindas dos familiares dos falecidos.

De toda sorte, estamos propondo no SEI nº 0002458-21.2022.6.27.8000, rotinas administrativas que aumentarão substancialmente o controle prévio ao pagamento de aposentados e pensionistas, quais sejam: a) Determinar que a SEGEB informe a SEAPE o desligamento de aposentado ou pensionista do auxílio saúde; b) Determinar que a SEPAG informe a SEAPE o pedido de encerramento de consignações de aposentado ou pensionista; c) Determinar que SEAPE solicite acesso ao Sistema ELO - Perfil OPERADOR TRE, e, mensalmente, antes do fechamento da folha, verifique se consta algum aposentado ou pensionista; e d) Determinar que a COPES verifique junto ao Grupo responsável pelo E-social no Tribunal se existe relatório que possibilite gerar essas informações.

Sendo estas as informações que considero pertinentes, retorno os autos à Vossa Senhoria, oportunidade em que me coloco a disposições para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Análise da equipe de auditoria

No comentário do gestor apresentado pela COSIN, verifica-se que considerações apresentadas acerca do presente achado não se contrapõem aos fatos descritos no relatório de auditoria. Já há, inclusive, a indicação das rotinas administrativas a serem implementadas.

Diante disso, a recomendação desta auditoria vai no sentido da implementação das recomendações já citada no item 8 deste relatório.

2.2. Aquisição de bens com cláusulas de obrigação futura sem formalização de termo de contrato.

Comentário do Gestor:

No documento 1577062, constante no SEI 0003932-61.2021.6.27.8000, a unidade auditada – SECOA, informa o seguinte:

Em relação ao **item 4.2**, esta unidade vinha seguindo o comando previsto no Art. 62 da Lei 8.666/93:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (grifamos)"

No caso que foi objeto de auditoria, SEI 0014869-67.2020.6.27.8000 – aquisição de 5 Notebooks (ARP 83/2020), no valor de **R\$ 23.495,00** (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco), vislumbrou-se a possibilidade de dar maior celeridade ao procedimento de disponibilização dos equipamentos à administração, visto que o valor da aludida aquisição encontrava-se no limite de convite, o que presumivelmente estaria respaldado pelo *caput* do Art. 62 da Lei de Licitações, além de que a hipótese de dispensa do instrumento contratual ainda suscitava dúvidas, conforme argumentos utilizados na Tomada de Contas nº TC-025.898/2016-7 (Apenso: TC-018.564/2015-1), itens 10.1 e 10.3, abaixo transcritos:

"10.1. Duas são as possibilidades de interpretação dos dispositivos em análise (art. 40, § 4º e art. 62, caput e § 4º, da Lei n.º 8.666/93), que autorizam a dispensa de formalização do negócio por instrumento de contrato: 1º) caso o valor dos bens adquiridos não ultrapasse o limite para utilização da modalidade convite; e 2º) independentemente do valor dos bens objeto da contratação, se a compra é para entrega imediata, da qual não resultem obrigações futuras;

....

10.3. O entendimento da doutrina abalizada tem sido no sentido da dispensa de formalização por instrumento de contrato, nos casos em que: 1º) o valor do negócio se situe no limite da modalidade convite; 2º) qualquer que seja o valor do bem, a entrega seja imediata e sem obrigações futuras;"

Não obstante a prática até então adotada, convém seguirmos doravante o entendimento da obrigatoriedade de formalização de instrumento contratual, conforme manifestação da Auditoria do Tribunal, o que já foi incorporado por esta unidade.

Análise da equipe de auditoria

O comentário do gestor apresentado pela SECOA vai ao encontro da proposta formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes no achado ou na recomendação proposta.

Nesse sentido, recomenda-se a implementação de controles internos para que nas aquisições futuras seja obedecido o disposto no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e Acórdão nº 9.177/2021 – TCU.

2.3. Aquisição de 95% dos bens registrados em Ata de Registro de Preço (ARP) no primeiro pedido.

Comentário do Gestor:

No documento 1577484, constante no SEI 0003932-61.2021.6.27.8000, a unidade auditada – Gabinete da Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação (GABSTI), informa o seguinte:

No que diz respeito ao item 4.3 “Aquisição de 95% dos bens registrados em Ata de Registro de Preço (ARP) no primeiro pedido”, temos a esclarecer que a referida contratação foi motivada por um cenário de total excepcionalidade, a PANDEMIA de COVID-19, excepcionalidade essa que pode ser bem retratada pela decisão do TSE de adiar a data da eleição de 2020 para 15 de novembro daquele ano, e retirar a identificação biométrica do eleitor daquele processo eleitoral.

Naquele cenário, tínhamos uma demanda crescente por notebooks para os servidores, afim de viabilizar o trabalho remoto, ação extremamente necessária, devido ao aumento exponencial de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão (2ª onda), situação semelhante ao que ocorreu em março de 2020 (1ª onda) (email (1577459, 1577470), portaria 327/2020) e portaria 08/2021).

Ocorre que os notebooks que tinham sido utilizados por parte dos servidores por ocasião da 1ª onda haviam sido recolhidos para utilização nas eleições 2020, e por conta disso, estavam indisponíveis para uso (quarentena) até o dia 24 de fevereiro de 2021, atendendo normativo do TSE, além de explicitado no novo calendário eleitoral, elaborado em acordo à emenda constitucional 107/2020.

Diante do exposto, a administração do Tribunal alocou recursos financeiros necessários à aquisição de 95 unidades de notebooks da referida ata, viabilizando assim o teletrabalho para diversos servidores deste Regional, garantindo a segurança sanitária desses servidores e a continuidade das atividades essenciais ao funcionamento deste Tribunal.

Por fim, sugerimos que seja atestada a conformidade desse requisito legal, quando da verificação da conformidade de outros itens como ocorre no rito processual atual.

Análise da equipe de auditoria

No comentário do gestor apresentado pela GABSTI, em síntese, alega que o pedido quase que integral da ARP 83/2020, justifica-se em razão da pandemia de COVID-19, associado à restrição de utilização dos notebooks da eleição de 2020.

Embora a justificativa apresentada seja razoável, já que a pandemia impôs tomada de medidas urgentes, é necessário que a Administração oriente e implemente medidas para que nas aquisições futuras, tanto nas fases de planejamento quanto de execução, existam controles internos capazes de prever, detectar e mitigar riscos de inobservância da sistemática do SRP.

2.4. Doação de equipamento radiológico em desconformidade com a norma regulamentar.

Comentário do Gestor:

No documento 1575410, constante no SEI 0003932-61.2021.6.27.8000, a unidade auditada – SEGEF, informa o seguinte:

Por meio informação prestada pela Comissão Especial de Doação (doc. 1537220), os autos foram encaminhados ao setor responsável pela operacionalização do citado equipamento - SESAQ, de modo a atender ao disposto nos arts. 18 e 19 da Resolução - RDC nº. 330/2019.

Segundo se observa do SEI 2442-04.2021, a autoridade sanitária competente (ANVISA) foi devidamente comunicada, por escrito, da desativação do equipamento de Raios-X Odontológico, através do Ofício 300 (doc. 1547785).

Análise da equipe de auditoria

No comentário do gestor apresentado pela SEGEF, verifica-se que a Administração corrigiu a falha apontada, comunicando as autoridades competente a doação do equipamento.

Por oportuno, em razão do potencial risco de dano à saúde pública, recomenda-se à Comissão de Desfazimento e as demais unidades deste Tribunal que nos próximos procedimentos de igual natureza se observe os regramentos aplicáveis.

3. Deficiências Significativas de Controle Interno

3.1. Ausência de política contábil para tratamento do reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos intangíveis gerados internamente e obtidos de forma gratuita.

Comentário do Gestor:

No documento 1576324, constante no SEI 0003932-61.2021.6.27.8000, a unidade auditada – COORDENADORIA DE SISTEMAS E INOVAÇÃO (COSIN), informa o seguinte:

Sobre o item **Ausência de política contábil para tratamento do reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos intangíveis gerados internamente e obtidos de forma gratuita** informo que a contabilização dos sistemas desenvolvidos internamente ou em parceria com outra empresa deverá passar a fazer parte do nosso processo de desenvolvimento de software. Para tanto informo que a revisão do processo de desenvolvimento que já será feita este ano até o mês de setembro de 2022.

Esclareço que os sistemas passarão a ser contabilizados à medida que forem iniciados após a revisão do processo de software.

Nosso plano de ação:

Revisar o processo de software para contemplar a contabilização de novos sistemas.

Início: 01/05/2022. Fim: 30/09/2022.

Ainda, no doc.: 1577254 a Coordenadoria de Urnas e Sistemas Eleitorais (COUSE), relata o seguinte:

Em atenção ao Despacho 10158, da lavra desse Gabinete, venho a informar:

Os sistemas elencados no Relatório SACOC, extraídos do Paineiro de Aplicações do TRE/MA, gerenciados pela então COSIS e SEMUE, não foram produzidos por este Regional e/ou os recebidos em doação.

Todos os sistemas ali citados são disponibilizados pelo TSE para uso comum nos Tribunais Regionais, não havendo, portanto que se falar em tratamento contábil, bem como figurar no balanço patrimonial deste Regional.

Análise da equipe de auditoria

No comentário do gestor apresentado pela COSIN, verifica-se que considerações apresentadas acerca do presente achado não se contrapõem aos fatos descritos no relatório de auditoria. Há, na realidade, a indicação das medidas a serem tomadas e o prazo para execução.

Em relação ao citado pela COUSE, cabe esclarecer que os sistemas citados na tabela 6 do relatório preliminar tem natureza meramente exemplificativa, já que o rol de sistemas gira em torno de 157 softwares, entre quais constam programas de outros órgãos e produzidos pelo TRE.

Diante disso, a recomendação desta auditoria vai no sentido da implementação de política contábil e controles capazes de padronizar os procedimentos de reconhecimento, mensuração, evidênciação e amortização, quando devida, dos ativos intangíveis gerados internamente e os obtidos sem contraprestação.

APÊNDICE C – PLANO DE AÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Conforme determinação do Ofício Circular 1/2020 SEGECEX/TCU, este apêndice foi inserido neste relatório de auditoria com vista a traçar as principais medidas para implementação de um plano de ação para aquisição de capacidades que permitam esta unidade de Auditoria Interna realizar a auditoria das contas com asseguuração razoável.

O Plano Anual de Capacitação (PAC - Aud), previsto no art. 69 da Resolução CNJ 309/2020, será utilizado, para requerer à administração, ações de treinamentos para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor interno. O PAC-Aud de 2021 consta no (SEI 0010394-34.2021.6.27.8000).

Considerando a nova estrutura da Auditoria Interna (AI), criada pela Resolução nº 9.813/2021-TRE/MA, de 30/03/2021, foi solicitado acréscimo de dois servidores na Seção de Auditoria de Contas e Contratações, tendo pelo um com conhecimentos contábeis (SEI 0004389-93.2021).

LISTA DE SIGLAS

AI – Auditoria Interna

AICPA – Sigla e Inglês do Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos

BGU – Balanço Geral da União

COSIN - Coordenadoria de Sistemas e Inovação

COUSE – Coordenadoria de Urnas e Sistemas Eleitorais

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

ECA – Sigla em Inglês do Tribunal de Contas Europeu

EFS – Entidade Fiscalizadoras Superiores

GPS - Guia da Previdência Social

IFAC - Federação Internacional de Contadores

IN – Instrução Normativa

INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores

GABSTI - Gabinete da Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAC – Aud - Plano Anual de Capacitação

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

SACOC – Seção de Contas e Contratações

SECOA – Seção de Contratações e Aquisições

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

SPU - Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

TCU – Tribunal de Contas da União

TRE-MA – Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UPC – Unidade Prestadora de Contas

LISTA DE TABELAS

[Tabela 1 – Balanço Patrimonial - Ativo do TRE-MA.. 4](#)

[Tabela 2 - Ciclo de Contas Contábeis - Despesa de Pessoal 7](#)

[Tabela 3 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão de Contratações. 8](#)

[Tabela 4 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão dos Imóveis. 8](#)

[Tabela 5 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão dos Móveis. 8](#)

[Tabela 6 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão dos Intangível 9](#)

[Tabela 7 - Ciclo de Contas Contábeis – Ajuste de Exercícios Anteriores. 10](#)

[Tabela 8 – Distorção detectada da depreciação não computada por conta contábil de bens móveis. 12](#)

[Tabela 9 - Resumo Contábil de Bens Adquiridos entre 2010 e 2021 Não Depreciados - Distorções detectada da depreciação após ajustes realizados pela Administração. 13](#)

[Tabela 10 - Valores pagos a pensionista ***.595.323.** em 2021. 14](#)

[Tabela 11 - Valores pagos a pensionista ***.198.233.** em 2021. 15](#)

[Tabela 12 – Registros das aquisições de notebooks na conta contábil 12311.02.01. 17](#)

[Tabela 13 - Referências e percentuais adotados pelas EFS. 28](#)

[Tabela 14 - Níveis de Materialidade \(R\\$\) 29](#)

[Tabela 15 - Níveis de Materialidade revisados \(R\\$\) 30](#)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

[Figura 1 - Vista do Prédio do TRE-MA.. 2](#)

[1] PORTARIA-TCU Nº 222, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

[1] [1] Fonte: <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/consulta-quantitativo>, referente a dez/2021.

[1] . Proc. SEI 0017148-26.2020.6.27.8000



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DOS REIS LIMA, Chefe de Seção**, em 22/03/2022, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES, Chefe de Seção**, em 22/03/2022, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Analista Judiciário**, em 22/03/2022, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1583319** e o código CRC **25086405**.

0003932-61.2021.6.27.8000	1583319v47
---------------------------	------------